



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/2023 - DRG/RGT/IFSP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho docente, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no Câmpus Registro do IFSP.

O Diretor Geral do Câmpus Registro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.393/IFSP, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2021, seção 2, página 30; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022 e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, e o que consta no processo SUAP nº 23436.000224.2023-00, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o teletrabalho docente, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no âmbito do Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma apresentada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo XIV da Portaria Normativa RET/IFSP nº 80, de 31 de janeiro de 2023, ou eventual norma superveniente que altere o Regimento Geral dos Câmpus do IFSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2023 e integram a esta o seguinte anexo: Anexo I - Procedimentos para a realização do teletrabalho docente no Câmpus Registro.

Dê ciência.

Publique-se.

Registro, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Anibal Takeshiro Fukamati
Diretor Geral

Publicado no sítio institucional em 24/03/2023

Anexo I

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO DOCENTE NO CÂMPUS REGISTRO

Art. 1º Fica autorizada a realização do teletrabalho docente no âmbito do Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-RGT).

Art. 2º Todos os servidores docentes em exercício no Câmpus Registro poderão se candidatar para participar do teletrabalho de que trata este Anexo, conforme Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023 .

Art. 3º Para fins deste Anexo, consideram-se como:

I - Dirigente da Unidade: Diretoria Geral do Câmpus (DRG-RGT); II - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-RGT;

III - Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à Direção Geral.

IV - Docentes efetivos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

V - Docentes substitutos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

VI - Docentes visitantes, de que trata a Lei nº 8.745 nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Ao servidor que exerça função gratificada (FG) e cargo de direção (CD), cabe a realização de teletrabalho no regime de execução parcial, desde que cumpridas as demais disposições deste Anexo.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para realização do teletrabalho no Câmpus Registro do IFSP:

§ 1º A adesão ao teletrabalho na forma deste anexo fica limitada à modalidade parcial, restringindo-se ao cronograma específico previsto no PIT.

§ 2º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Câmpus Registro do IFSP.

§ 3º O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023 , ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.

§ 4º É vedada a realização de teletrabalho de todas as atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade e aquelas envolvendo ações de atendimento ao estudante e seus responsáveis. Também é vedada a participação de servidor que tenha sido desligado do teletrabalho pelo não cumprimento de prazos e/ou do alcance de resultados, nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; ou esteja com pendências quanto a entrega de Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) e/ou Relatório Individual de Trabalho (RIT) de semestres anteriores.

§ 5º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

Art. 5º Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher de Termo de Adesão individual disponível em: SUAP (Documentos/Processos – Documentos eletrônicos – Documentos – Tipo de documento: Requerimento – Modelo: Pessoal, Teletrabalho: Requerimento – Anexo II), que deverá conter link do site do Câmpus que dê acesso ao ato administrativo próprio da unidade com previsão de adesão; , abrir processo; anexar o Plano Individual de Trabalho (PIT) aprovado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme disposto

no Art. 5º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023 .

§1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão e o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.

§3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

§4º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.

§5º É obrigatório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de auxílio-transporte, cabendo indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ADESÃO AO TELETRABALHO

- I. – Tipo de adesão: regime parcial.
- II. – Regime de Execução : A quantidade de participantes é ilimitada, desde que seja garantido o atendimento presencial, quando necessário, ou a critério da chefia imediata.
- III. – Vedações de Participação : Conforme [Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023](#)
- IV. – Tempo de Participação: Conforme [Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023](#)
- V. – Infraestrutura Obrigatória para Participação : Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:
 - a. ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
 - b. mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
 - c. cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
 - d. material para apoio/descanso para os punhos e pés;

- e. computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f. monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
- g. acesso à internet;
- h. instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i. aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j. dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

VI. – Perfil do Participantes: todos os servidores em exercício nas Diretorias e Coordenadorias e aqueles que possuam função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD), tendo como competência:

- a. ser adepto à tecnologia,
- b. possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos,
- c. possuir alto nível de concentração;
- d. possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e. possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f. possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- g. atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

VII. – Relação de atividades: Conforme resoluções que regem o trabalho docente.

VIII. – Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

- a. tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b. tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo a vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c. tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d. produtividade e eficiência;
- e. motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;

- f. respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings ou no IFSP, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
 - g. redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;
 - h. servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.
- IX. – Carga Horária Presencial: Conforme Plano de trabalho individual.
- X. – Produtividade adicional: não fixado.
- XI. – Prazo de Convocação: antecedência mínima de dois dias úteis.
- XII. – Relatório de Acompanhamento: modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho;
- XIII. – Vigência: a partir 01 março de 2023 por prazo indeterminado.
- XIV. – Solicitação para Adesão : adesão em fluxo contínuo nos termos da [Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023.](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anibal Takeshiro Fukamati, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/RGT**, em 24/02/2023 14:08:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 499871
Código de Autenticação: 7893c255bf

